CONTRATO Nº 042/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
PROCESSO N° 854/2022
AQUISIÇÃO DE COLUNA GIRATÓRIA MÓVEL COM TRILHOS, PARA O SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 04.086.304/0001-74**, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Av. Polônia nº 586, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-110, aqui representada por seu Sócio Administrador Sr. Adenir Duarte Jardim, portador do CPF 319.843.200-68 aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes clausulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, uma Coluna Porta Tubo, para o setor de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a proposta apresentada a este Município e anexa ao processo, contendo as seguintes características:

- ***COLUNA PORTA TUBO****: Tipo Chão-Chão, deslizante sobre trilhos, contrabalanceada por peso embutido e ajustável e com movimentos de 3,00m no sentido longitudinal, controlado por freio eletromagnético e 1,20m no vertical, controlado por freio eletromagnético, braço telescópico com freio eletromagnético controlado por teclas, com pintura eletrostática.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA é o responsável pela entrega do bem, sem ônus para o Município, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Pelotas nº 302, sendo que o prazo para o fornecimento é de, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega e realizar a instalação do equipamento com profissional capacitado, no Setor de Radiologia, sem qualquer ônus ao Município.

3.2. O objeto deste contrato será considerado entregue após recebido, instalado e conferido pelos responsáveis pelo Setor de Radiologia do Município, quanto a fiel observância das especificações contidas neste Contrato.

3.3. Após o objeto ser conferido e comprovado que o mesmo atende a todas as exigências do contrato, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o período da garantia do bem. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Tiago Huber Martins, portador do CPF 970.645.990-15.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A CONTRATADA receberá, pelo fornecimento do bem, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R$ 24.775,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

6.3. Suspensão temporária de contratar com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e, decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.4. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição do bem se este apresentar defeito de fabricação ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município dentro do período de vigência da garantia;

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
2232000 – Assistência a Saúde à População
449052 – Equipamentos e Material Permanente
0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 15 de junho de 2022.

_____	_____
Marcelo Luis Krolow Prefeito Municipal CONTRATANTE	MANRAD MANUT. RADIOLÓGICA E SIST. HOSPITALARES LTDA. CONTRATADA

_____
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579